



36

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR  
Fórum Antonio Manoel Gayoso – Rua Siqueira Campos, nº 372 - Centro  
Telefone (86) 32521324 - CEP 64.280-000

## **CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2010**

### **CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA – CAMPO MAIOR – 1ª VARA**

À sua Excelentíssima  
Senhora Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO  
NASCIMENTO PINHEIRO  
DD. Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

### **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **1 INTRODUÇÃO**

A presente CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2010, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, foi realizada no período de 20 de maio de 2010 a 11 de junho de 2010, tendo como objetivo principal uma verificação minuciosa de livros, documentos, autos e demais papéis constantes do Cartório Único de Notas, Protestos de Títulos, Registros Cíveis e Imobiliários da Comarca de Campo Maior.

##### **1.1 Justificativa inicial**

A Correição Ordinária é relativa ao ano de 2009 e foi realizada nos termos estabelecidos no Provimento nº 066/2009, expedido por essa Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Informo ainda, por necessário, que, embora tenha realizado a presente correição no período previsto, a apresentação do respectivo relatório e do questionário da Correição em tela se materializa somente nesta data em face do acúmulo de feitos em tramitação na 1ª Vara em que sou titular, das atividades administrativas na Direção do Fórum e da realização de 19 sessões pelo Tribunal do Júri, bem assim em virtude do exercício cumulativo da 96ª Zona Eleitoral, na qual presidi 02 (dois) turnos das eleições gerais de 2010 (junho a outubro), iniciei uma eleição suplementar municipal em setembro de 2010 (Nossa Senhora de Nazaré) e presidi outra eleição suplementar municipal no período de 16 de dezembro de 2010 a 06 de fevereiro de 2011 (Campo Maior), bem assim em razão da respondecia cumulativa na 2ª Vara desta Comarca, a partir de julho de 2010 até outubro de 2010, uma vez que seu titular se encontrava de licença para tratamento de saúde.

#### **2 ROTEIRO DA INSPEÇÃO**

Realizada a audiência pública de instalação, às **08 horas do dia 20 de maio do ano de 2010**, na forma determinada em Edital, os trabalhos da correição se desenvolveram com a verificação dos títulos de nomeação dos serventuários e funcionários em exercício no Cartório em correição, análise dos livros utilizados e serviços prestados na aludida serventia e, por último, verificação

das instalações do edifício do Fórum da Comarca e lavratura da ata final da correição, aos 11 de junho de 2010, às 10 horas, em seu encerramento, observando o estabelecido no Provimento nº 066/2009.



### 3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Comarca de Campo Maior, de Entrância Final, está sediada nesta cidade de Campo Maior, no Fórum Antonio Manoel Gayoso na Rua Siqueira Campos, nº 372 – Centro, com CEP nº 64280-000.

3.2 É (integrada) pelos Municípios de Nossa Senhora de Nazaré (PI), Jatobá do Piauí (PI), Sigefredo Pacheco (PI) e Campo Maior (PI), todos geograficamente localizados na região norte piauiense, com uma população de **cerca de 70.000 habitantes** – representando expoente polo comercial e de grande importância cultural e religiosa.

3.3 Até abril de 2009 havia 04 (quatro) Cartórios na sede da Comarca, **sendo todos públicos – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios**, cujas atividades eram cumuladas com a jurisdicional.

3.4 Diante das determinações da Resolução/TJ nº 015, datada de 26 de março de 2009, e Portaria nº 551/2009, de 08 de abril de 2009, ambas expedidas pela Egrégia Presidência desse Tribunal de Justiça, foram criadas, a partir do dia 15/04/2009, (02) duas Secretarias Judiciais, uma para cada Vara instalada, e, **no âmbito local, foi realizada a fusão dos Cartórios Extrajudiciais, passando a funcionar, em caráter temporário, somente em Cartório Único, sob a responsabilidade do servidor MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO, Escrevente/Analista Judiciário desta Comarca, tudo em ato formal e informado a esse Egrégio Tribunal de Justiça.**

Assim, os servidores lotados nesta Comarca foram redistribuídos nas duas secretarias e no cartório extrajudicial, observando que os servidores lotados neste último permanecerão até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de tabeliães e/ou oficiais do registro.

### 4 O CARTÓRIO ÚNICO NA FASE ATUAL

Conforme expendido acima, o referido Cartório Único decorreu da reunião dos Cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, todos públicos, em caráter temporário e excepcional, motivada pela **inexistência de seus titulares** e objetivando a continuação da prestação dos serviços de notas, protestos de títulos, registros de títulos e documentos, registros civis e imobiliários. Está sob a responsabilidade de **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, Analista Judiciário, e auxiliado por **ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO**, igualmente Analista Judiciário, ambos do quadro de pessoal do Poder Judiciário deste Estado. Desenvolvem toda a atividade do Cartório sob desvio de função, uma vez que para a qual não foram concursados, mas com demonstração de interesse e compromisso na missão temporária.

#### 4.1. DOS SERVIDORES

Não há titular na serventia. Os serviços são prestados pelos dois serventuários acima citados e por servidores municipais cedidos sem ônus para o Judiciário Local, conforme segue:

##### 4.1.1. DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- a) JUSTINA DE CARVALHO CAVALCANTI;
- b) MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA;
- c) LEDA LOPES DE OLIVEIRA;
- d) ELZA AUGUSTA FAÇANHA PIRES.

##### 4.1.2. DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ

- a) ELOISA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA;
- b) RITA DE CÁSSIA ANDRADE E SILVA.

##### 4.1.3. DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

- a) RODNEY DO NASCIMENTO MORAES (Nossa Senhora de Nazaré);

#### 4.2. DA INSPEÇÃO

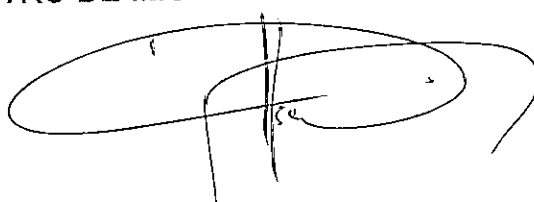
Os serviços prestados na fase unificada são:

Escrituras Públicas Diversas;  
Procurações Públicas;  
Registros de Imóveis;  
Averbações nos Registros de Imóveis;  
Registros de Apontamentos;  
Registros de Protestos de Títulos;  
Registros de Títulos e Documentos;  
Registros de Pessoas Jurídicas;  
Registros de Cédulas Hipotecárias;  
Registros de Casamento;  
Registros de Nascimento;  
Registros de Óbitos;

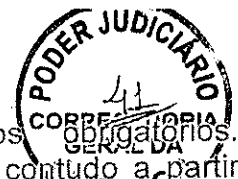
##### 4.2.1. DO TABELIONATO DE NOTAS

Há todos os livros de notas, salvo o livro de notas para lavratura de testamentos, sendo que este ato atualmente é lavrado nos mesmos livros de notas utilizados para escritura em geral, com termo de abertura e encerramento, alguns muito antigos, inclusive necessitando de restauração. O serviço é feito servidor designado, com o auxílio do escrevente ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO.

##### 4.2.2. DO REGISTRO DE IMÓVEIS



Igualmente, existem todos os livros obrigatórios. Ressalvando que o livro D indicador pessoal estava em desuso, contudo a partir desta data o servidor voltará a utilizá-lo. Há livros bastante deteriorados, com folhas ilegíveis em face do uso e do tempo, com necessidade de restauração ou digitalização ou outro procedimento para sua recuperação. O sistema de registro é mecânico, isto é, manual, fato que atrasa a execução do serviço.



#### 4.2.3. DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Todos os livros obrigatórios estão em uso e atualizados, observando que não esta sendo arquivada a 2ª via da declaração de nascido vivo. Nunca existiu o livro B para matrícula das oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiofusão e agências de notícias. Atividades com enorme demanda, considerando a quantidade de registro de nascimento, óbito e casamento nos 04 Municípios da Comarca. Os registros de nascimento são realizados com adoção do programa determinado pelo CNJ – gerador de matrícula. O registro de nascimento também pelo Projeto Cidadão na Fundação de Saúde de Campo Maior, bem assim nos Municípios de Sigefredo Pacheco e Nazaré do Piauí.

#### 4.2.4. DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Serviço supervisionado pelo servidor ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO, com adoção de todos os livros e procedimentos obrigatórios para a sua execução. Observo que o serviço de registro de protestos é feito em livro de folhas soltas, que, na inspeção estava sem termo de abertura e encerramento, o que se determinou a correção.

#### 4.2.5. DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Não há todos os livros obrigatórios, tais como: Livro C, para inscrição por extração de títulos e documentos a fim de surtir efeitos em relação a terceiros e autenticação de data. Também não existe o livro D indicador pessoal. Havia um livro em desuso, o protocolo, mas foi atualizado. Os demais livros em uso contêm termo de abertura e encerramento.

Os valores arrecadados referentes aos recolhimentos de custas, taxas, emolumentos e demais pagamentos efetuados em favor do Poder Judiciário são recolhidos via boleto bancário na rede bancária e Casas Lotéricas, em nome do FERMOJUPI. Ressalta-se, neste ponto, que pequenos valores, ou seja, abaixo de R\$ 10,00, são recolhidos diretamente no Cartório, depois recolhidos em favor do FERMOJUPI, em obediência à Resolução de Custas da Corregedoria. Quanto a este tipo de recolhimento de emolumento, penso que não é a melhor solução, essa doura Corregedoria poderia adotar outra forma de cobrar ou receber por esse tipo de serviço.

Foram examinados livros e demais papéis ali existentes, sendo que na oportunidade constatei a existência de algumas irregularidades quanto ao tempo de cumprimento dos serviços. Alegou-se a falta de servidor e a elevada demanda, considerando que o Cartório em apreço serve aos 04 (quatro) Municípios da Comarca. Também constatei atos cartorários registrados e não assinados pelos titulares anteriores. Há inúmeros livros muito antigos, com folhas soltas e rasgadas,

com evidência necessidade de restauração. O Oficial do momento <sup>42</sup> alegou que já encontrou todo o acervo no estado em que se encontra atualmente. <sup>40</sup> Mas fiz as advertências cabíveis aos servidores, inclusive quanto ao atraso no cumprimento dos serviços, restauração e guarda dos livros e documentos. Foi constatado que a inexistência de Tabela ou Oficial Titular, o reduzido espaço físico, a carência de suporte técnico e de servidores treinados são as principais causas da deficiência desse serviço.

Conforme já explicitado no Anexo, contactou-se que há livros borrões, página em branco e correção com corrigível. Quanto aos serviços de Notas constam os livros necessários e os cartões de autógrafos. Foram verificadas alguns atos notariais e de registro sem a assinatura do responsável pelo Cartório antes de sua unificação, fato que se determinou corrigir.

### 4.3. LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO

O Cartório em apreço está funcionando precariamente no Prédio do Fórum Antonio Manoel Gayoso, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 372 – Centro, com CEP nº 64280-000.

Os serviços são prestados em duas pequenas salas, cada uma com menos de 15 metros quadrados, inegavelmente em espaço insuficiente para o regular funcionamento, diante da grande demanda por esses serviços atualmente em curso.

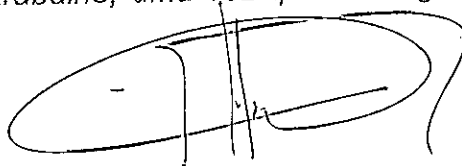
É de anotar, por outro lado, que apenas uma dessas salas é dotada de condicionador de ar (sistema split) e os móveis existentes estão em bom estado de conservação, contudo, assim como o espaço físico, insuficientes para atender as necessidades do Cartório, logo, inadequados à guarda, manutenção e conservação dos livros e documentos.

Neste ponto, vale registrar a situação do Fórum da Comarca relatada na última correição ordinária realizada em 2011 na 1ª Vara.

*"(...) O edifício tornou-se impróprio para tão nobre finalidade, eis que se apresenta rústico e sem condições de abrigar as duas Varas instaladas, o Juizado Especial Cível e Criminal, os Cartórios, as Secretarias das Varas, o Ministério Público e a Sala da OAB, espelhando entrave para a prestação do serviço público. Possui um reduzido espaço físico e não é dotado de material de suporte suficiente para o seu funcionamento regular.*

*O Fórum da Comarca está localizado no centro da cidade, mas é um prédio ultrapassado, não foi projetado visando a abrigar esta importante Instituição e se apresenta inadequado para o funcionamento de uma Justiça que se deseja eficiente. As secretarias das varas, os cartórios da distribuição e o único de registro civil e imobiliário e os gabinetes dos juizes funcionam precariamente em pequenas salas, sem abrigo ao mínimo de conforto para os usuários dos serviços forenses e demais serviços públicos. Há infiltração d'água no teto e nas paredes, além de defeito crônico nas instalações elétrico-sanitárias.*

Vale registrar que os dois juizes não possuem espaço digno gabinete para o trabalho, uma vez que seus gabinetes estão instalados em



pequenas salas com menos de 12 metros quadrados, sem contar a inexistência de sala de recepção para os fins administrativos e atendimento pessoal. Nenhum possui sala de audiência, sendo que este ato se materializa no próprio gabinete.



O auditório é "disputado" pelos Juízes para realização de suas audiências, contudo esse espaço não possui ar refrigerado, razão pela qual as quase trinta e uma sessões do júri realizadas se deram em edifício da Câmara Municipal.

Há projeto de construção de outro edifício do Fórum e já está disponível amplo terreno municipal para esse fim (...).

## 5 OS CARTÓRIOS ANTES DA UNIFICAÇÃO

Antes da unificação, os cartórios já não possuíam titulares e executavam as atividades judicial e extrajudicial utilizando os servidores do Poder Judiciário no espaço do Fórum, consoante se vê do Relatório da Correição Ordinária 2009 realizada nesta 1ª Vara, no qual se assentou:

### 5.1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

À frente do Cartório do 1º Ofício, encontrava-se o escrevente ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, nomeado por concurso público, tendo tomado posse em 09 de setembro de 1986, por Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. O mencionado escrevente tinha como auxiliares a Escrevente ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES nomeada por concurso público, tendo tomado posse em 04.08.86, por Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado; e a funcionária pública municipal de Jatobá do Piauí, à disposição desta Comarca, ELOISA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, designada por Portaria desse Juízo.

As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas  
Registros de Imóveis  
Averbações nos Registros de Imóveis  
Registros de Apontamentos  
Registros de Protesto de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos  
Registros de Pessoa Jurídica  
Registros de Cédulas Hipotecárias

### 5.2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Este Cartório tinha no seu comando o Escrevente JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 07.08.86, de conformidade com Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. O mencionado Escrevente tem como auxiliares o Escrevente MARCO ANTONIO CARDOSO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 18.11.87, de conformidade com Portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; a Escrevente MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 23.05.88, de conformidade com Portaria da douta

Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; e a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, JUSTINA DE CARVALHO CAVALCANTI, colocado à disposição desta Comarca, e designada por portaria deste Juízo.



As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas  
Registros de Imóveis  
Averbações nos Registros de Imóveis  
Registros de Apontamentos  
Registros de Protesto de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos  
Registros de Pessoa Jurídica  
Registros de Cédulas Hipotecárias

### 5.3. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Este Cartório tinha à sua frente a Escrevente VERÔNICA MARIA MELO DO NASCIMENTO, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 06.08.86, de conformidade com Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. A mencionada Escrevente tem como auxiliares o Escrevente ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 18.11.87, de conformidade com Portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, LEDA LOPES DE OLIVEIRA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo; e a funcionária Pública Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, RODNEY DO NASCIMENTO MORAES, colocado à disposição desta Comarca e designado por portaria deste Juízo.

As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas  
Registros de Apontamentos  
Registros de Protestos de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos

### 5.4. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Este Cartório tinha era administrado pelo Escrivão Judicial JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 22.10.94, de conformidade com portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, devendo-se ressaltar que é o único Escrivão em atividade nesta Comarca, sendo todos os demais funcionários Escreventes. O mencionado Escrivão tinha como auxiliares a Escrevente FRANCISCA MARIA PORTELA, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 21.08.86, de conformidade com portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado (atualmente a disposição do Juiz da 2ª Vara); RAIMUNDO NONATO DE BRITO, Comissário de Menores, tendo tomado posse em 07.08.78, servindo neste cartório nas funções análogas a de Escrevente, designado que foi por Portaria desse Juízo; a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA,

colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo, a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, ELZA AUGUSTA FAÇANHA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo, e a funcionária Pública Municipal de Jatobá do Piauí, RITA DE CÁSSIA ANDRADE E SILVA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo.

45  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA  
JUIZ DE DIREITO

As atividades:

Registros de Casamento  
Registros de Nascimento  
Registros de Óbitos

## 6 CONCLUSÃO

Diante do quadro exposto, extrai-se que a presente CORREIÇÃO ORDINÁRIA, realizada do dia 20 de maio de 2010 a 11 de junho de 2010, compreendeu a verificação dos atos notariais e de registros realizados nos Cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Offícios desta Comarca, que foram unificados em abril de 2009, portanto, agora no denominado Cartório Único. A correição acentuou o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, mas também se materializou através de exames nos livros e documentos em usos no atual Cartório Único, que, em caráter temporário, passou a concentrar todas as atividades daqueles cartórios, tendo o quadro refletido o que segue:

- a) – necessidade de provimento dos cargos de Tabelião e Oficial dos Cartórios ora unidos, uma vez que os cartórios unidos foram criados por lei, ou, em se alterando a norma, reduzi-los em 02 (dois), no mínimo, considerando o quadro populacional da Região de Campo Maior;
- b) – crescimento da demanda pelos serviços notariais e de registros, o que é positivo;
- c) – aumento no atendimento dos serviços em face da sua concentração em apenas um Cartório;
- d) – a necessidade de mais servidores no Cartório Único;
- e) – a necessidade de qualificação do pessoal do referido Cartório;
- f) – negativa a unificação dos serviços dos 04 (quatro) cartórios em apenas um, considerando a falta de espaço físico e pessoal para enfrentar e vencer a demanda, além da necessidade de provimento dos cargos através de concurso; e
- g) – necessidade urgente da mudança do Cartório para outro local adequado.

Senhora Desembargadora, eis, pois, o relatório que, com os documentos anexos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, aproveitando a oportunidade para renovar-lhe sinceros votos de consideração e apreço.

Campo Maior, 20 de maio de 2011.

EDSON ALVES DA SILVA  
Juiz de Direito da 1ª Vara - Juiz Corregedor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 96/2011

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de CAMPO MAIOR-PI

Juiz Corregedor: Dr. EDSON ALVES DA SILVA

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009

Realização dos Trabalhos: de 20 de maio a 11 de junho de 2010

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE FRANCINÓPOLIS - CARTÓRIO ÚNICO OFICIALIZADO - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE TOLERÂNCIA PREVISTO NA NORMA DE REGÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS - CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - EXECUÇÃO DAS FORMALIDADES QUE INTEGRAM O TRABALHO - PUBLICIDADE JUNTO AOS OPERADORES DO DIREITO - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - QUESTÕES A SEREM ANALISADAS NO CURSO DA GESTÃO 2012/2014 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, COM RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - JUNTADA DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL DEVIDAMENTE ASSINADO E RUBRICADO - DOCUMENTO QUE APONTA O NÃO ENVIO DO RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO DAS OPERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

IMOBILIÁRIAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) – FALHA DO CARTÓRIO ÚNICO – EXIGÊNCIA NORMATIVA – NOTÍCIA DE FALTA DE LIVROS – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE OMISSÕES – CORREIÇÃO DEVIDAMENTE COMPLEMENTADA – APROVAÇÃO.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Verifica-se a tempestividade da correição porque encerrada no período (junho/2010) de tolerância da norma reguladora, além do mais o magistrado apresentou justificativas, estando, pois, de acordo com o art. 1º, § 1º;
- 3- Restou comprovado nos autos que o Juiz Corregedor cumpriu as formalidades que integram o trabalho correicional, com a apresentação de Portaria, Edital de Convocação, Atas de Instalação e de Encerramento, além das comunicações dirigidas aos operadores do Direito. O que demonstra cumprimento do disposto no art. 8º, do Prov. 066/2009;
- 4- O magistrado noticia várias situações adversas como: i) necessidade de concurso público para o provimento dos cargos de Tabelião e de Oficial, bem como divisão do Cartório Único em, pelo menos, dois, considerando a população do município; ii) crescimento da demanda pelos serviços extrajudiciais com aumento dos atendimentos em razão da fusão dos quatro ofícios que existiam anteriormente; iii) necessidade de ampliação do quadro funcional e de qualificação dos servidores existentes; iv) imperativo de mudança do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cartório para local com espaço físico suficiente e v) presença de alguns livros deteriorados pelo tempo com necessidade de restauração;

5- As situações adversas identificadas pelo magistrado serão objeto de análise no curso da gestão 2012/2014 da CGJ;

6- Observa-se que a manifestação apresentada pelo Juiz, em resposta ao que fora requisitado pela CGJ, torna a correção completa, pois, agora constam dos autos os dados faltantes, ou seja, os exigidos pelo art. 1º da norma regimental, além do Anexo II do mesmo provimento, a saber, o Questionário Correicional devidamente assinado e rubricado pela autoridade judicial e pelo servidor atuante no cartório extrajudicial;

7- O envio do relatório da Declaração das Operações Imobiliárias- DOI à SRF e norma que se impõe em virtude do que consta da Instrução Normativa n. 1.112/2010, desse órgão. No caso posto, o cartório único deve encaminhar à CGJ, no prazo de cinco dias, manifestação sobre o motivo de não cumprir esse *mister*;

8- Há necessidade de a serventia dizer, no mesmo prazo, sobre o não arquivamento da 2ª via da Declaração de Nascidos Vivos, bem assim, acerca da inexistência dos Livros C e D, do Registro de Títulos e Documentos. E, por fim, sobre as providências adotadas para a restauração dos livros deteriorados;

9- Cumpre à CGJ, órgão de fiscalização e de orientação das atividades da justiça de 1º grau, determinar que os escritórios extrajudiciais prestem informações sobre os serviços oferecidos aos usuários;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 10-Estando completo o trabalho correicional, sem presença de omissões, a sua aprovação é medida que se impõe;
- 11-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 12-Extração de cópia do relatório da correição e do texto deste *decisum*, para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Ordinária Anual realizada no Cartório Único (oficializado) da Comarca de CAMPO MAIOR-PI no período de 20 de maio a 11 de junho de 2010, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Consta do incluso Relatório de fls. 38/45, inicialmente, que, não obstante ter realizado a correição no período previsto, a data do envio do Relatório e respectivo Questionário Correicional (20/05/2011) resultara do acúmulo de feitos em tramitação na 1ª Vara de que é titular, além de outras atribuições conferidas ao juiz, inclusive junto à Justiça Eleitoral e em razão de responder cumulativamente pela 2ª Vara da comarca, para cobrir o afastamento da autoridade judicial responsável pela unidade no período de julho a outubro de 2010, em razão de licença médica.

Sobre o roteiro da inspeção, destaca que após realizar audiência pública de instalação no dia 20 de maio de 2010 às 8h, na forma prevista no Edital, iniciou os trabalhos com a verificação dos títulos de nomeação dos serventuários e funcionários em exercício no cartório, análise dos livros em uso e dos serviços



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORRECEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

prestados examinando, por último, as instalações do edifício do Fórum e lavratura da Ata de Encerramento.

Em sede de preliminar, anota que a Comarca de Campo Maior é de entrância final e integrada pela sede e pelos municípios de Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco.

Aduz que até abril de 2009 existiam o 1º, 2º, 3º e 4º Cartórios, todos públicos e com competência para cumular a atividade jurisdicional. Entretanto, afirma, com apoio na Resolução nº 15/2009 do TJPI e Portaria nº 551/2009, foram criadas duas Secretarias Judiciais, uma para cada Vara instalada seguida da fusão dos Cartórios Extrajudiciais, passando a funcionar temporariamente em Cartório Único sob responsabilidade do Analista Judicial Marco Antonio Brito Cardoso auxiliado por Abraão Lincoln do Amaral Machado, ocupante do mesmo cargo, de conformidade conforme ato expedido pelo TJPI. De modo que, afirma, os servidores da comarca foram redistribuídos entre as duas secretarias e o cartório, neste, até realização de concurso público.

Diz que a serventia não tem titular, sendo as atividades executadas pelos servidores já mencionados e por pessoal de municípios cedidos sem ônus para o Poder Judiciário.

Na sequência traz a relação nominal dos servidores procedentes dos municípios de Campo Maior (04); Jatobá do Piauí (02) e de Nossa Senhora de Nazaré (01).

Elenca, ainda, os serviços extrajudiciais prestados na fase unificada, a saber: i) escrituras públicas diversas; ii) procurações públicas; iii) registros de imóveis; iv) averbações nos registros de imóveis; v) registros de apontamentos; vi) registros de protestos de títulos; vii) registros de títulos e documentos; viii) registros de pessoas jurídicas; ix) registros de cédulas hipotecárias; x) registros de nascimento xi) e registros de óbitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dito isso, o Dr. Edson Alves da Silva passa a expor as inconsistências encontradas nos serviços notariais e de registro.

Com efeito, a informação é de que: i) alguns livros do tabelionato de notas estão desgastados pelo tempo, necessitando de restauração; ii) não está sendo arquivada a 2ª via da declaração de nascido vivo; iii) foi determinada a correção acerca do termo de abertura e de encerramento inexistente no livro de folhas soltas do registro de protestos; iv) no registro de títulos e documentos faltam os Livros C ( para inscrição por extração de títulos e documentos, a fim de surtir efeitos em relação a terceiros e autenticação de data) e D (INDICADOR PESSOAL), PASSANDO A SER ATUALIZADO O Livro Protocolo, antes em desuso.

O magistrado anota a regularidade do recolhimento de custas, taxas, emolumentos e demais valores, acrescentando que quantias pequenas como R\$ 10,00 (dez reais), o recolhimento é feito diretamente no cartório, que depois repassa ao FERMOJUPI, atendendo à Resolução de Custas e Emolumentos da Corregedoria, todavia, afirma, entende que esse não seja o procedimento ideal e que o órgão "... poderia adotar outra forma de cobrar ou receber por esse tipo de serviço".

Diz que examinou livros e demais papéis ali existentes, ao que constatou a irregularidade quanto ao tempo de cumprimento dos serviços, fato que, segundo os servidores, é provocado pela carência de pessoal e pela elevada demanda. Além disso, acrescenta que encontrou atos com ausência de registro e assinatura dos titulares anteriores e que existem inúmeros livros antigos deteriorados e carentes de restauração. Sobre esse ponto, afirma que o Oficial afirmou ter recebido o acervo no estado em que se encontra atualmente, mesmo assim, afirma, fez as advertências cabíveis.

Finalmente, assevera que a inexistência de Tabelião ou Oficial Titular, o reduzido espaço físico, a carência de suporte técnico e de servidores treinados são as principais causas da deficiência desse serviço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em seguida, o Juiz Corregedor traz os dados sobre a localização e funcionamento da serventia extrajudicial.

O Dr. Edson informa que o cartório funciona precariamente no edifício do Fórum, onde executa os serviços em duas salas com espaço insuficiente para as suas necessidades, tendo em vista a grande demanda. Acresce que apenas uma dessas salas é dotada de climatização (*Split*) e de mobiliário em bom estado, entretanto.

Diz que a situação do Fórum foi informada na última correição realizada no ano de 2011 na 1ª Vara, trazendo, na sequência, fragmento de sua manifestação lançada no relatório da referida correição.

Dando continuidade à sua explanação declina os nomes dos servidores que laboram em cada serviço, bem como indica as respectivas atividades desenvolvidas na serventia.

O magistrado traz um apanhado sobre o corpo de servidores que atuavam nos cartórios antes da unificação, bem como cita os nomes dos servidores que laboravam em cada serventia, todos do quadro de pessoal do TJPI.

Em análise final, o Juiz Corregedor aduz que a correição realizada compreendeu a verificação dos atos notariais e de registro realizados no cartório único da comarca, bem como exame de livros e documentos em uso na serventia.

Por fim, destaca, em resumo, o que constatou durante a inspeção: i) necessidade de provimento dos cargos de Tabelião e Oficial dos cartórios ora unidos e a divisão em, no mínimo, dois, considerando o quadro populacional do município de Campo Maior; ii) positivo crescimento da demanda pelos serviços notariais e de registros; iii) aumento no atendimento dos serviços devido à unificação dos escritórios; iv) carência de servidores e necessidade de qualificação dos existentes; v) falta de espaço físico e de pessoal para enfrentar e vencer a demanda, além da necessidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de provimento dos cargos mediante concurso público; vi) necessidade urgente de mudança do cartório para local adequado.

Foram anexados os documentos de fls 02/31, incluído o relatório correicional.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*"Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORRECEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça encontra-se exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

A fiscalização ordinária dos serviços judiciais extrajudiciais encontra disciplina no Provimento 016/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, cujo artigo 1º estabelece:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A atividade está predita, ainda, no Provimento 026/2009, deste Órgão Correicional, vejamos:

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juizes titulares, e na falta destes, por seus juizes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.*

Já o procedimento extraordinário, vem disciplinado pelo mencionado ato normativo, art. 8º, cuja redação segue transcrita:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

A atividade correicional dos Juizes de Direito, por seu turno, encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assidua e severa dos cartórios, delegacias de policia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*

*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Já as Correições Extrajudiciais estão disciplinadas no Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às diretrizes ali traçadas.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu mister de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Dito isso, passo à análise propriamente dita do trabalho apresentado pelo Dr. Edson Alves da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior.

Inicialmente, destaco que, em primeira análise, minha antecessora determinou no despacho que repousa à fls. 47/48 que a correição fosse complementada com os dados exigidos pelo art. 1º do Provimento nº 066/2009 e com a apresentação do questionário correicional, Anexo II do provimento em tela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

devidamente assinado pelo servidor responsável pelo cartório vistoriado, como, também determina o citado ato normativo.

Em resposta, o magistrado atravessou o expediente de fls. 52/53, onde lança resposta a cada alínea (de "a" a "m") do art. 1º acima referido, acompanhado por cópia do questionário correicional (fls. 54/65) devidamente assinado e rubricado pelo servidor responsável pelo Cartório Único.

Reexaminando o processo, observo, em primeiro plano, que a correição teve início no dia 20 de maio de 2010, vindo a ser encerrada no dia 11 de junho do mesmo ano. É o que consta das atas de abertura e de encerramento dos trabalhos acostadas às fls. 19/20 e 35/36, respectivamente.

Tem-se, por conseguinte, que o trabalho correicional é tempestivo, uma vez que encerrado no período de tolerância previsto no art. 1º, § 1º do Provimento nº 066/2009, senão vejamos:

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.*

Foi o que sucedera no caso em comento, isso porque, em que pese os trabalhos correicionais terem encerrado já no mês de junho (fl. 35/36), o juiz responsável pela correição explicita no relatório correicional o acúmulo de atribuições judicantes atribuídas à sua pessoa, inclusive, com respondência pela 2ª Vara em virtude do afastamento do titular por razões médicas. Logo, dou por justificado o atraso na conclusão dos trabalhos correicionais.

Verifico que as formalidades que antecedem o procedimento foram atendidas pelo Juiz Corregedor, eis que estão no presente caderno processual a Portaria (fl. 07) e respectivo Edital de Publicação (fl. 09), peças exigidas pelo art. 4º c/c o art. 8º, da norma de regência, vejamos:

*Art. 4º. O Juiz de Direito, doravante denominado Juiz Corregedor, deverá providenciar a comunicação a todos os*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*servidores vinculados à Serventia Extrajudicial Correicionada, das solenidades de abertura e encerramento da Correição, exigindo o comparecimento.*

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*I -- questionário para correição de cartório extrajudicial, anexo II;*

*II - as portaria, edital e via dos officios de comunicação da Correição;*

*III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;*

*IV -- relação dos cartórios extrajudiciais, de todos os funcionários;*

*V - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões. (grifamos)*

O trabalho atende, também, ao disposto no inciso III do sobredito artigo, porquanto repousam neste caderno processual as atas de instalação e de encerramento da correição, conforme já frisado.

Já o inciso II, ainda do mesmo dispositivo, está atendido pelo que se vê dos documentos de fls. 11/17, consistente nos officios de comunicação dos serviços correicionais aos operadores do Direito ali indicados.

Sobre os dados da serventia, verifico que a magistrada trouxe à baila as informações solicitadas nas alíneas (de "a" a "m") do art. 1º, Provimento 066/2009, cuja análise não demonstra necessidade de recomendações, eis que revelam que a serventia desenvolve suas tarefas regularmente, no que se refere àqueles quesitos.

Com efeito, segue a transcrição do dispositivo:

*Art. 1º. (omissis)*

*a) se os funcionários residem na sede da comarca onde estão lotados;*

*b) se os titulares e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e se estão usando crachá de identificação;*

*c) se o cartório possui os livros indispensáveis e se eles se acham devidamente autenticados e se obedecem ao modelo geral;*

*d) se os livros do cartório estão sendo escriturados em dia, se há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- e) se as guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade;
- f) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe;
- g) se é mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;
- h) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;
- i) se as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;
- j) se o cartório tem arquivo de registro de firmas;
- k) se os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório;
- l) se existem praxes viciosas a serem coibidas;
- m) se, na prática dos atos notariais, são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie.

Analisando as respostas apresentadas às alíneas supra, concluo que são prescindíveis de recomendações.

Por fim, o magistrado juntou por cópia o Questionário Correicional, anexo II do Provimento 066/2009, devidamente assinado e rubricado, de forma que diante da manifestação apresentadas pelo Dr. Edson, constato que fora dado fiel cumprimento ao despacho proferido pela administração anterior.

No entretanto, examinando detidamente os dados lançados nesse documento, percebo que a serventia não cumpre o item D-07, que se refere ao envio do Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal..

De antemão, esclareço que o envio do relatório das operações imobiliárias-DOI à Secretaria da Receita Federal-SRF (item D-07) trata-se de obrigação que se impõe, por força do artigo 15, do Decreto Lei nº 1.510;1976, aos "serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos", sob pena de "multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato", nos termos do § 2º daquele artigo, devendo ser efetuada,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pelo menos, desde 1999, por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) - disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal -- segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

Assim, uma vez que se trata de exigência normativa do fisco brasileiro, seu cumprimento é medida que se impõe.

Portanto, é necessário que o cartório único da Comarca de Campo Maior dê cumprimento ao que reza a Instrução Normativa nº 1.12/2010 da Secretaria da Receita Federal, tratando-se, pois, de dever de ofício. Sobre a execução da tarefa friso que, havendo qualquer dificuldade em relação ao manuseio do sistema de informática para o envio do documento, o responsável pela serventia deve buscar esclarecimentos junto ao setor de informação do TJPI, STC- Secretaria de Tecnologia e Informação.

Destarte, faz-se necessário que a serventia diga a este órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o não cumprimento dessa instrução normativa.

Deve informar, também no mesmo prazo, sobre: *i*) não arquivamento da 2ª via da Declaração de Nascidos Vivos; *ii*) inexistência dos Livros "C" e "D" do Registro de Títulos e Documentos e sobre as providencias tomadas acerca da restauração dos livros que se encontram deteriorados.

No que tange às situações adversas encontradas pelo Juiz de Direito durante os trabalhos correicionais, acima descritas, registro que serão objeto de apreciação pela Corregedoria de Justiça no curso do biênio 2012/2014.

*Ex Positis*, **aprovo** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de CAMPO MAIOR-PI, referente ao exercício de 2009, uma vez que restou plenamente atendido o provimento 066/2009.



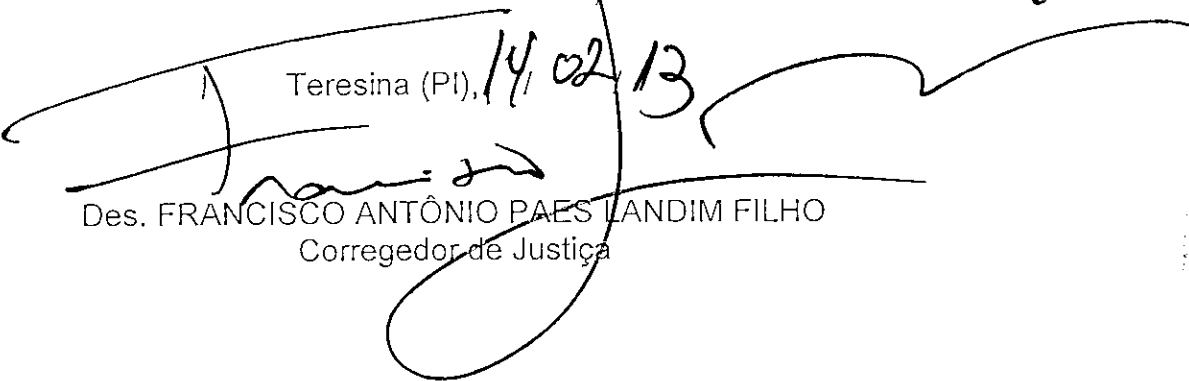
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cientifique-se o Juízo de origem sobre o presente *decisum* e para que notifique o Cartório Único, que deverá informar a este órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as falhas encontradas na execução das atividades extrajudiciais.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Voltem-me conclusos após o atendimento da determinação

Teresina (PI), 14/02/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor de Justiça